

Instrução Normativa SDA/MAPA 49/2006

(D.O.U. 20/09/2006)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inciso II, e o art.42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, que regulamentou a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, na Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.008865/200001 e Apenso nº 21000.014737/2005-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções para permitir a entrada e o uso de produtos nos estabelecimentos registrados ou relacionados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em conformidade com os Anexos desta Instrução Normativa.

Art. 2º Fica revogada a [Instrução Normativa nº 8, de 16 de janeiro de 2002](#).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES MACIEL

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA PERMITIR A ENTRADA E O USO DE PRODUTO (1) EM ESTABELECIMENTO SOB SIF

1 - Só será permitida a entrada de quaisquer produtos (1) que façam parte da higienização de pessoal, instalações, equipamentos e do processo de fabricação (matéria-prima e ingrediente) do produto de origem animal comestível e não comestível, em estabelecimento registrado ou relacionado no Departamento de Produtos de Origem Animal - DIPOA, quando esses já estejam registrados ou sejam isentos de registro pelo órgão responsável competente, e que não conflitem com o já estabelecido em legislações vigentes tais como: Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - RIISPOA.

2 - O responsável pelo estabelecimento com SIF deve comunicar por meio de formulário padronizado, conforme Anexo II, a entrada desses produtos (1) no estabelecimento ao responsável pelo SIF local, como também deve lançar no Sistema de Informação Gerencial - SIGSIF.

3 - Ao receber o referido formulário, o responsável pelo SIF local deve manter a lista de produtos catalogados em pastas específicas atualizadas e à disposição da fiscalização, de missão estrangeira ou da rastreabilidade do produto em questão.

4 - O responsável pelo SIF, não obstante a condição legal do produto(1), exercerá controle sempre que necessário do padrão microbiológico e físico-químico, por meio de exames laboratoriais de amostras colhidas no estabelecimento sob SIF que o estiver utilizando.

No caso de resultados desfavoráveis, tomará as providências necessárias para a notificação da ocorrência ao órgão responsável competente pela fiscalização do estabelecimento fabricante do produto, independentemente da adoção de ações de Inspeção Sanitária de sua alçada e pertinentes ao caso.

Produtos (1) 1 - Açúcares e Produtos para adoçar;

2 - Água Mineral, Água Natural e Água Adicionada de Sais;

3 - Aditivos em Geral (Acidulante, Antioxidante, Antiaglutinante, Antiumectante, Antiespumante, Agente de corpo, Agente de Firmeza, Aromatizante/Saborizante, Corante, Conservador, Edulcorante, Estabilizante de Cor, Estabilizante, Espessante, Emulsificante, Edulcorantes naturais e artificiais, Regulador de Acidez, Exaltador de sabor Melhorador de Farinha, Espumante, Gelificante, Glaceante, Fermento químico, Sequestrante e Umectante);

- 4 - Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais, Alimentos com Alegações de Propriedades Funcional e ou de Saúde, Alimentos Infantis, Alimentos para Controle de Peso, Alimentos para Dietas com Restrição de Nutrientes, Alimentos para Dieta com Ingestão Controlada de Açúcares, Alimentos para Gestantes e Nutrizes, Alimentos para Idosos e Alimentos para Praticantes de Atividades Físicas;
- 5 - Alimentos e Bebidas com Informação Nutricional Complementar;
- 6 - Álcool, Álcool em gel;
- 7 - Amaciante de roupas;
- 8 - Beneficiamento/alvejamento de envoltórios;
- 9 - Café, Cevada, Chá, Erva-mate e Produtos Solúveis;
- 10 - Coadjuvantes de tecnologia;
- 11 - Chocolate e Produtos de Cacau;
- 12 - Condimentos naturais ou preparados (dessecados, liofilizados ou não);
- 13- Desnaturantes;
- 14 - Desinfetantes;
- 15 - Detergentes;
- 16 - Embalagens e Embalagens Recicladas;
- 17 - Enzimas e Preparação Enzimáticas;
- 18 - Especiarias, Temperos e Molhos;
- 19 - Fermentos lácticos em Geral;
- 20 - Graxa;
- 21 - Gel para assepsia das mãos;
- 22 - Impermeabilizante para a Superfície Externa de Embutido;
- 23 - Lubrificantes de trilhos/correntes;
- 24 - Misturas para o Preparo de Alimentos e Alimentos Prontos para consumo;
- 25 - Neutralizante;
- 26 - Óleos Vegetais, Gorduras Vegetais e Creme Vegetal;
- 27 - Produtos de Cereais, Amidos, Farinhas, Féculas, Farelos e Dextrinas em geral;
- 28 - Produtos Protéicos de Origem Vegetal;
- 29 - Produtos de Vegetais, Produtos de Frutas e Cogumelos Comestíveis;
- 30 - Produtos, comerciais ou não, de uso no diagnóstico ou avaliação rápidos da Carga de microorganismo, da presença ou níveis de resíduo de substâncias ou drogas empregadas na terapêutica veterinária e a presença ou níveis de resíduo de substâncias ou drogas empregadas nas operações de limpeza e sanitização de equipamentos;
- 31 - Produtos de ação tóxica utilizados em programas de controle de pragas (Inseticidas, Raticidas e Cupinídeos);
- 32 - Premix de vitaminas e ou sais minerais;
- 33 - produtos de soja em geral (farinhas, concentrados protéicos);
- 34 - Produtos de origem animal;
- 35 - Óleo Lubrificante, usados para Higiene, Limpeza;
- 36 - Óleos e gorduras vegetais, como substituto de gordura animal ou como fonte de veículo de ácidos graxos poliinsaturados;
- 37 - Sal (Cloreto de sódio), Sal Hipossódico/ Sucedâneos do Sal;

38 - Sabão;

39 - Tintas em geral, para carimbos de aplicação na superfície de produtos de origem animal; e

40 - Farinhas de origem vegetal em geral.

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

IDENTIFICAÇÃO

Nº do registro do produto (1) na origem

Data de entrada do produto (1)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA DETENTORA DO PRODUTO(1)

NOME EMPRESARIAL:			
CNPJ:	FAX:	TELEFONE:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	UF:

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COM SIF

NOME EMPRESARIAL:			
CNPJ:	FAX:	TELEFONE:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:	UF:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO (1)

NOME DO PRODUTO:
MARCA:
PESO LÍQUIDO:
DATA DE FABRICAÇÃO:
PRAZO DE VALIDADE:

DESTINAÇÃO DO PRODUTO (1)

- Para o uso no processo de fabricação do produto (matéria-prima ou ingrediente) de origem animal.
- Para o uso no acondicionamento do produto de origem animal.
- Para o uso na higienização pessoal, instalações, equipamentos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Informo que, a partir de/...../....., deu entrada neste estabelecimento, sob o SIF Nº, o produto, marca, **para a utilização no processo de fabricação (matéria-prima ou ingrediente) do produto de origem animal, conforme estabelecido em registro anexo.**

Informo que, a partir de/...../....., deu entrada neste estabelecimento, sob o SIF Nº, o produto, marca, **para o acondicionamento do produto de origem animal, conforme registro anexo.**

Informo que, a partir de/...../....., deu entrada neste estabelecimento, sob o SIF Nº, o produto, marca, conforme registro anexo, **para a higienização pessoal, instalações e equipamentos existentes no estabelecimento.**

Declaro que estou ciente da legislação específica sobre os produtos que fabrico, inclusive rotulagem e outras pertinentes; e que a qualquer momento o responsável do SIF local poderá aplicar o preconizado no item 4 da presente Instrução Normativa.

Local/data:/...../.....

Nome legível do responsável pelo estabelecimento sob SIF

Assinatura